Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 04709/2009**
PROCESSO TC/MS	:	5537/2009
PROTOCOLO	:	946925
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELPIDIO HELVECIO CHAVES MARTINS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DESEMBARGADOR(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.067/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE MS - FADEMS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO V CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO A SER REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 135.000,00

Estes autos estão apreciando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do Contrato n.º 01.067/2009, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Civeis e Criminais de MS e do outro lado a Fundação de Apoio ao desenvolvimento da Educação de MS – FADEMS, que teve por objeto a prestação dos serviços especializados de planejamento e execução do V Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos da Estrutura de Pessoal do Poder Judiciário, a ser realizado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

O presente processo encontra-se formalizado de acordo com as normas legais.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 06742/2009 de f. 49/51, a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo examinou os documentos juntados ao processo e opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual ora em apreço.

O Ministério Público Especial analisou os autos e, em Parecer PAR – P.RC – 06821/2009 de f. 53/54, concluiu de acordo com a Equipe Técnica desta Corte, assim, pela legalidade desta 1ª etapa deste contrato.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 20 de outubro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr